

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 8/2000/DPG, de 14-03-2000

ASSUNTO: ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIA (SICOI)

- Telecompenção de Cheques - Cheques não passíveis de compensação

Na sequência do estudo levado a efeito pelo GT/Cheque, no âmbito da acção nº 4 prevista no seu Plano de Actividades para o ano de 1999, informa-se que a consulta efectuada através da Carta-Circular nº 8/DPGDS, de 1999-10-27, proporcionou os seguintes resultados:

- 78.3 % dos participantes na Telecompenção de Cheques concordaram com a generalidade das medidas propostas;
- 19.5 % foram desfavoráveis;
- 2.2 % abstiveram-se.

Nas respostas facultadas, algumas ICs apresentaram sugestões de alteração, que motivaram a reformulação da proposta inicial do GT/Cheque. Assim, este GT considerou adequado introduzir os seguintes ajustamentos:

- Manutenção, para todos os casos, do prazo de devolução em 2 dias úteis, abandonando-se a proposta de alargamento para 5 dias úteis;
- Colocação obrigatória de “alongue” (pelo Banco Tomador, no caso dos cheques e documentos afins truncados, e pelo Banco Sacado, no caso dos cheques e documentos afins não truncados), no momento da terceira devolução de cheques e documentos afins por falta ou insuficiência de provisão;
- Alargamento do âmbito do conceito de “cheque não compensável” a todos os cheques e documentos afins com “alongue”, independentemente dos motivos que tenham dado origem à sua colocação;
- Criação de três novos motivos de devolução a utilizar pelo Banco Sacado, relativos a cheques não passíveis de compensação.

Como corolário do estudo desenvolvido pelo GT/Cheque, e obtida a concordância da CISP - Comissão de Coordenação Interbancária para os Sistemas de Pagamentos, o Banco de Portugal aprovou um conjunto de alterações ao Regulamento do SICOI (Instrução nº 125/96, BNPB nº 5, de 1996.10.15), enviando-se, em anexo, a nova redacção dos artigos modificados.

Informa-se ainda que passará igualmente a vigorar uma tarifa no valor de 7,50 euros a favor do Banco Sacado, aplicável sempre que as ICs, na qualidade de Tomadoras, não observem o disposto nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 da nova redacção do artº 12.º. O apuramento desta tarifa será feito automaticamente pela SIBS, com base nos três novos códigos a utilizar pelo Banco Sacado, correspondentes a cada uma das situações contempladas no nº 2 do artº 12.º, sendo os respectivos valores incluídos na facturação mensal.

As presentes alterações entram em vigor em **2000.05.02** (liquidação financeira em 2000.05.03), sendo incluídas nas Instruções do Banco de Portugal no BNPB nº 4, de 2000.04.17. Brevemente, será remetida por Carta-Circular a actualização do Manual de Funcionamento da Telecompenção de Cheques, decorrente da aprovação das presentes alterações.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.